

ACÓRDÃO

(Ac.1ª-T.-1451/85)

MA/lkm.

RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO:

1. Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetiva, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho de Juízo liminar de admissibilidade (artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho).

2. Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 896, da CLT (revista para uma das Turmas do TST) que, em comportando designação de revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observados parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singela" (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA).

3. Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo levem a incongruência: o agravo prescinde de revisor e as partes não têm o direito a assomar à tribuna, ao contrário da revista.

1. RELATÓRIO:

Na forma regimental é o do ilustre Relator.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1155/84, em que são Recorrente COCA-COLA REFRESCOS S/A E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCÁ LTDA. e Recorrido DURVAL MIRANDA BRAGA.

Apreciando Agravo de Instrumento o Regional entendeu que:

"A simples petição de fls. 11, acompanhada da guia de recolhimento das custas processuais, apesar de carecer das

das razões recursais, caracteriza claro e evidente inconformismo com a sentença, além de provocar o pronunciamento de segundo grau de jurisdição" (fls. 52/53).

Recorre de revista a empresa, pretendendo a reforma da r. decisão regional, com fundamento em ambas as alíneas do art. 896, consolidado (fls. 55/58).

Admitido o recurso de revista (fls. 67) sem contra-razões opina a douda Procuradoria pelo improvimento."

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, não conheço o recurso de revista, porquanto interposto contra decisão proferida pelo Regional, em agravo de instrumento.

Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetiva, tão-somente, ensejar ao Órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade - artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. CONCLUSÃO:

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

Brasília, 30 de abril de 1985.


MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Presidente da Primeira Turma e Redator designado.

Ciente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procurador.